



# Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013. (Projeto de Lei nº 5/2013)

“Dispõe sobre a criação do Qualifica Cidadão - Programa Emergencial de Impacto Social de Auxílio Desemprego, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o “QUALIFICA CIDADÃO - PROGRAMA EMERGENCIAL DE IMPACTO SOCIAL E AUXÍLIO DESEMPREGO”, de caráter assistencial visando proporcionar ocupação, qualificação, garantia de acesso aos direitos universais básicos, tais como educação, saúde, alimentação e renda à munícipes em estado de vulnerabilidade social, integrantes da população desempregada, por meio de atividades de qualificação profissional e de preservação ao meio ambiente no Município de Hortolândia - SP.

§ 1º O Programa de que trata esta Lei será de gestão compartilhada do Poder Executivo por meio de suas respectivas Secretarias e coordenada pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

§ 2º A participação do munícipe junto ao Programa Qualifica Cidadão em nenhuma hipótese configura relação de emprego com o Município de Hortolândia, tendo natureza de colaboração em caráter eventual e sem vínculo de subordinação.

**Art. 2º** O Programa referido no artigo 1º desta Lei consiste na concessão mensal de bolsa auxílio desemprego, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), 1 (uma) unidade de cesta básica, e eventualmente auxílio deslocamento e na participação obrigatória de cursos de qualificação profissional ou de colocação básica, para até 400 (quatrocentos) cidadãos, mediante disponibilidade orçamentária.

§ 1º Do total de vagas previsto no “caput” deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados, de forma proporcional, ao número de bolsistas de cada seleção:

- I - 1% (um por cento) para egressos do sistema penitenciário;
- II - 2% (dois por cento) para os portadores de deficiência.

§ 2º Os benefícios de que trata o “caput” deste artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

**Art. 3º** As condições para adesão no Programa serão definidas mediante seleção simples, e regulamentadas em Decreto, observados os seguintes requisitos:



# Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 1/2013 – fls. 2/4

I - situação de desemprego comprovada, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou de nenhum outro programa assistencial equivalente, existente no Município de Hortolândia, mantido pelo Poder Público;

II - não possuir, o inscrito, renda de natureza alguma;

III - residência, no mínimo, pelo período de 12 (doze) meses, no Município de Hortolândia;

IV - apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 1º A inscrição para participação no programa será feito junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social mais próximo à residência do Muncípe.

§ 2º No caso do número de matrículas superar o de vagas a preferência para a participação no programa será estabelecida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - maiores encargos familiares;

II - mulheres arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV - beneficiário do programa federal "Bolsa Família";

V - maior tempo de residência no Município de Hortolândia;

VI - maior idade.

**Art. 4º** A participação do muncípe no programa dar-se-á mediante matrícula constante de Decreto, e implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse do Município de Hortolândia, da comunidade local, dos órgãos públicos da Administração direta ou indireta, organizações sociais e outras, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades desenvolvidas.

§ 1º A jornada de atividade no Programa será de 30 (trinta) horas semanais, não prorrogáveis, sendo 6 (seis) horas de curso de qualificação profissional ou alfabetização por semana, em horário estabelecido pela Administração Municipal.

§ 2º O local de atividade do muncípe não poderá ultrapassar 5 (cinco) quilômetros de distancia de sua residência, comprovada mediante declaração de próprio punho ou correspondência nominal com prazo limite de 6 (seis) meses anteriores a sua apresentação, salvo na condição de obtenção de transporte ou vale-transporte disponibilizado pelo receptor do muncípe que aderiu ao programa.



# Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 1/2013 – fls. 3/4

**Art. 5º** A atividade à ser executada pelo munícipe participante do programa não poderá corresponder ao típico serviço público ou serviço permanente ao público e nem substituir mão de obra permanente. Deverá, ainda, promover retorno econômico-social à comunidade onde reside e elevação da autoestima do participante do programa.

**Parágrafo Único** O munícipe participante do programa poderá ser engajado em atividades como limpeza, recuperação e manutenção de áreas afetadas por enchentes, inundações e proliferação de mosquitos *Aedes Aegypti* e, ainda, em prédios e logradouros públicos, desde que seja auxiliando, por tempo determinado e em caráter emergencial, o servidor efetivo responsável pela realização das atividades.

**Art. 6º** Os órgãos da Administração Direta e Indireta e as empresas em que o Município detenha maioria de capital social, somente poderão utilizar o “QUALIFICA CIDADÃO - PROGRAMA EMERGENCIAL DE IMPACTO SOCIAL E AUXÍLIO DESEMPREGO” se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido Programa.

**Art. 7º** A participação do munícipe que já estiver no programa Qualifica Cidadão fica condicionada aos seguintes obrigações:

I - Presença de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades de qualificação profissional elaborada pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, e comprovadas por Lista de Presença assinada no dia de sua realização.

II - Participação, em caráter eventual, com atividades de interesse do Município de Hortolândia-SP, através de convocação do Poder Executivo;

III - Presença diária nos locais de atividade visando a Preservação ao Meio Ambiente, Conservação do Patrimônio Público, e colaboração com atividades de vínculo social que promovam o desenvolvimento e aprimoramento do convívio comunitário no bairro ou região em que residem.

IV - Participação nas atividades desenvolvidas pelo Programa Básico de Saúde do Município com vista à manutenção de sua qualidade de vida.

**Art. 8º** Dar-se-á o desligamento do munícipe do programa nos seguintes casos:

I - No não cumprimento de todas as obrigações de que trata o Artigo anterior.

II - Caso fique constatado ser o munícipe viciado em drogas ou alcoólatra e que não aceite ajuda profissional ou de instituição habilitada.

III - A qualquer momento a critério da Administração Municipal.

IV - Encerramento do programa.



# Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 1/2013 – fls. 4/4

**Art. 9º** As vagas que surgirem durante a execução do Programa, por desistência do Município ou pela perda do direito à participação no programa, poderão ser preenchidas a qualquer tempo.

**Art. 10** Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.


**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução da presente Lei no corrente exercício correrão por conta das seguintes dotações, 02.04.0608.2440205.21403.3.9048.00 e 02.04.0608.2440205.24803.3.90.30.00, suplementadas se necessário.

**Art. 13** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 784, de 16 de dezembro de 1999, nº 884, de 6 de abril de 2001, e nº 1.520, de 4 de maio de 2005.

**Art. 14** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 5 de fevereiro de 2013.



Paulo Pereira Filho  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 5 de fevereiro de 2013.



Dr. Eliseu Lutero Mégda  
Secretário da Câmara